



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEIS - CCJRL, AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO - PLL nº 015/2025, de autoria do Vereador Beibe Solon, que institui a semana Municipal de Atenção ao Diabetes no Município de Benevides, Estado do Pará.

Senhores Vereadores Membros da CCJRL,

I - RELATÓRIO.

O intento legislativo em seu art. 1º, dispõe sobre o objeto da propositura legislativa que anuncia em sua ementa, a *instituição da semana Municipal de Atenção ao Diabetes no Município de Benevides, Estado do Pará.*

Aduz o Edil proponente, em síntese, *que o alto índice de pessoas com Diabetes no Município de Benevides, ainda levando em contas um percentual de pessoas que ainda não sabem que são portadores do Diabetes e aqueles que não tem consciência de quanto o Diabetes causa transtorno no cotidiano como: amputação de membros, cegueira dentre outros.*

A Semana Municipal de Atenção ao diabetes é uma iniciativa que visa aumentar a concretização sobre o Diabetes, sua prevenção e o manejo da doença. Em muitos Estados e Municípios brasileiros, essa semana é marcada por atividades educativas, palestras, exames gratuitos e, campanhas de concretização para alertar população sobre cuidados necessários para o controle do diabetes.

Durante essa semana, a intenção é não só informar sobre a importância da detecção precoce e tratamento adequado, mas alertar sobre os fatores de risco, como sedentarismo, alimentação inadequada e histórico familiar.

Assim sendo, por entender tratar-se de matéria de relevante importância no âmbito de saúde pública, solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

É o sucinto relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO - CONSTITUCIONAL.

2.1 CONSTITUCIONALIDADE.

2.1.1 FORMAL.

a) Competência Legislativa

A matéria tratada no projeto em exame, insere-se no âmbito de interesse local, conforme estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

b) Iniciativa Legislativa

A criação de datas específicas no calendário oficial do município é matéria que se insere dentro das competências do Poder Legislativo Municipal, conforme o art. 10, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

2.1.2 MATERIAL

No âmbito da Ordem Social, compete ao Poder Público implementar políticas sociais, econômicas, ações e serviços de saúde, na dicção dos arts. 196 e 197 da CF/88, senão vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

III - JURIDICIDADE/LEGALIDADE

A Lei Orgânica do Município, igualmente estabelece no seu Capítulo da Ordem Social, Seção II, que *a saúde é direito de todos e dever do município, assegurados mediante políticas econômicas e ambientais que visem à preservação e/ou eliminação do risco de*





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

doenças e outros agravos e ao acesso universal igualitários às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

IV - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

4. Não acompanhou o Projeto de Lei a sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), visando garantir a viabilidade financeira, no entanto, nada impede sua apreciação e aplicação dentro das rubricas orçamentárias existentes.

V - REDAÇÃO LEGISLATIVA

O Corpo normativo do Projeto de Lei, está conforme as regras de Legística, ciência de técnicas de elaboração normativa, moldadas pela Lei Complementar nº 95/1998 - que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”*

VI - CONCLUSÃO

Portanto, nos termos da fundamentação supramencionada, o Projeto de Lei 015/2025 de autoria do Vereador Beibe Solon, *que institui a semana Municipal de Atenção ao Diabetes no Município de Benevides, Estado do Pará*, está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação da proposição de sua natureza.

São os termos do parecer, que submeto à deliberação da Comissão, na forma Regimental.

É como voto.

Benevides/PA, 17 de abril de 2025.

Vereador SIMÃO VITALINO - Relator da CCJRL/CMB





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PELA COMISSÃO.

Após o voto do eminente Relator submetido a seus pares, a Comissão Permanente de Constituição Justiça, Redação e Leis - CCJRL, em sessão realizada no dia 17 de abril de 2025, opinou, por unanimidade, pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 015/2025, de iniciativa do Vereador Beibe Solon, *que institui a semana Municipal de Atenção ao Diabetes no Município de Benevides, Estado do Pará*; deliberando pela devolução do aludido Projeto de Lei à Mesa Diretora, em pauta, para os devidos encaminhamentos.

Benevides/PA, 17/04/2025.

Vereador JOSUÉ POMPEU - Presidente da CCJRL/CMB

Vereador SIMÃO VITALINO - Relator da CCJRL/CMB

Vereador DR. LUIZ - Membro da CCJRL/CMB

